



# Câmara Municipal de Xambê

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Súmula: Cria funções gratificadas de Fiscal De Contratos e responsável pela Pesquisa de Preço, de que tratam os arts. 117 e 23 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambê, Estado do Paraná, e dá outras providencias. ”

A Câmara Municipal de Xambê , Estado do Paraná, aprova:

**Art.1º** - Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambê/PR 02 funções gratificadas para fiscal de contratos e responsável pela Pesquisa de preços, de que trata o art. 117 e art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 2º** O Fiscal de Contrato e o responsável pela elaboração da pesquisa de preços, que serão designados pelo Presidente do Legislativo, entre servidores efetivos dos quadros permanentes que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

I – Fiscal de Contrato, 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor;

II – Pesquisa de Preços, 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

**Art.3º** - As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelos servidores em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.



## Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

**Parágrafo único.** As atribuições a serem desempenhadas pelo Fiscal de Contrato e responsável pela Pesquisa de preços, estão elencadas em regulamento próprio.

**Art.4º** - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

**Art. 5º**- As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambê/PR, 27 de janeiro de 2024

**Edson Botelho**  
Presidente



# **Câmara Municipal de Xambê**

## **Estado do Paraná**

### **Justificativa**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de criar funções gratificadas de Fiscal de Contratos e responsável pela Pesquisa de Preços.

Tal iniciativa se justifica, vez que as gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Cumpramos ressaltar ainda, que os servidores ocupantes das funções criadas responderão por todos os atos praticados, o que implica responsabilidade civil, administrativa e penal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Xambê, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2024.

**Edson Botelho**  
Presidente